

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação

(2015/C 255/02)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pelo Estado da Cidade do Vaticano

As moedas de euro destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que concluíram um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, nomeadamente a de só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Estado da Cidade do Vaticano

Tema da comemoração: 8.º Encontro Mundial das Famílias

Descrição do desenho: O desenho representa duas famílias que abraçam, de forma idealizada, o globo terrestre. Em cima, o ano de emissão, «2015». À esquerda, o nome do artista, «C. Principe». A punção da Casa da Moeda, «R», está inscrita no braço de um dos membros da família do lado direito. A imagem está rodeada da inscrição «VIII INCONTRO MONDIALE DELLE FAMIGLIE», da esquerda para a direita, em semicírculo, tendo por baixo a inscrição «CITTA' DEL VATICANO».

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número de moedas a emitir: 122 000

Data de emissão: outubro de 2015

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas de euro destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).